



dias após uso de sonda ou toque retal; 15 dias após colonoscopia; 3 dias após exercício pesado ou ergométrico ou pedalar bicicleta ou fazer montaria.

- US da Próstata - No dia do exame deverá beber 05 copos de água 1 hora antes do exame.

Dado o seu caráter eliminatório, o não comparecimento do Candidato à avaliação no período agendado pela BAHIAGÁS implicará a sua eliminação do Concurso Público, conforme item 8.9 do Edital 001/2015.

Salvador-Ba, 25 de agosto de 2021

Luiz Raimundo Barreiros Gavazza  
Diretor Presidente

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

### Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO  
CIA. DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB  
C.N.P.J. / MF 13.529.136/0001-35

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Cia. de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, - para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 02 de setembro de 2021, às 10h30min, em sua sede social, na Avenida Luiz Viana Filho, 3a Avenida no 300 - CAB, nesta Capital, de forma presencial, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) Submissão do relatório dos auditores independentes e parecer final do Conselho Fiscal; 2) Afastamento de membro do Conselho de Administração; 3) Eleição de Membro do Conselho de Administração; 4) Convalidação dos atos praticados na AGO de 27/04/2021; 5) O que ocorrer.

Salvador, 23 de agosto de 2021.

Leonardo Góes Silva  
Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS  
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Convênio nº 003/2021. Partes: CERB e o Município de Rafael Jambeiro/BA. Objeto: Transferência de 9.780m de tubo e 01 reservatório de 20m³, para a localidade de Fazenda Nova. Prazo: 03 meses.

Extrato de Convênio nº 014/2021. Partes: CERB e o Município de Sento Sé/BA. Objeto: Transferência de 6.594m de tubo, para as localidades de Bela Vista do Estádio, Bela Vista3, Casinhas, Cícero Borges, Loteamento Cidade Nova. Prazo: 03 meses.

## SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESOLUÇÃO CECA Nº 006 DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Avaliação do cumprimento das metas propostas no Plano Estadual do Atendimento Socioeducativo da Bahia, no primeiro e segundo períodos de execução - 2015 a 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CECA, no uso de suas atribuições e competências legais estabelecidas pela Lei nº 12.586 de 04 de Julho de 2012 e nos termos da deliberação do Colegiado em sua Assembleia Ordinária 248ª realizada no dia 30 de julho de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Avaliação do cumprimento das metas propostas no Plano Estadual do Atendimento Socioeducativo da Bahia, no primeiro e segundo períodos de execução - 2015 a 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CECA.

CASA DOS CONSELHOS, Sala das Sessões, em 30 de julho de 2021.

REGINA AFFONSO DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CECA

### PORTARIA Nº 087 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de março de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Mário Conceição dos Santos**, matrícula nº 16.289.075-5, lotado na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, para condução do Processo de **Reparação de Danos ao Erário** nº 082.8811.2019.0006672-23 em razão de prejuízo causado pelo **Município de Paratinga**, por conta da não apresentação da prestação de contas do **Plano de Ação nº 291/2012**, apurado no Processo de Tomada de Contas Especial SEI nº 082.0382.2019.0002785-27.

Art. 2º - Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA  
SECRETÁRIO

## Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

### Portaria Nº 00319330 de 25 de Agosto de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **VIVIANE ROCHA DA RESSURREIÇÃO**, para o cargo em comissão Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do(a) CASE SALVADOR MASCULINO, a partir de 25 de Agosto de 2021.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

PORTARIA Nº 23.870 DE 25 DE AGOSTO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12;

Considerando o disposto na Portaria Conjunta SEMA/INEMA nº 16/2019;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no seu artigo 21 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.746/06; da Lei Estadual nº 10.431/06 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12; e do Decreto Estadual nº 10.410/07, que estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Sustentabilidade e Conservação do INEMA no processo nº 2018-007421/TEC/RPPN-0011;

**RESOLVE: Art. 1º** - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área de **534,2476 ha** (quinhentos e trinta e quatro hectares, vinte e quatro ares e setenta e seis centiares), denominada **Japurá**, localizada no município de Esplanada, Estado da Bahia, de propriedade de Bracell Bahia Florestal Ltda., constituindo-se parte integrante dos imóveis Fazenda Japurá e Fazenda Japurá A, registrados sob as matrículas nº 2.281 e nº 2.282, respectivamente, do livro 02 do Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esplanada, UF BA. **Art. 2º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural Japurá tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pela engenheira florestal Meryellen Baldim de Oliveira, CREA-MT: 120055566-00 - Visto/BA: 31.945, conforme memorial descritivo constante no referido processo. **Art. 3º** - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006 e no Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007. **Art. 4º** - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis por infração lesiva ao meio ambiente. **Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**